



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por
Em 15/10/2025
Presidente

REQUERIMENTO Nº 68/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja encaminhado ofício à Senhora Secretária Municipal de Saúde de Floresta - Janaína Correia Souza de Moura Manicoba, e que seja enviada cópia à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Floresta, para que apresentem, por meio de audiência pública nesta Casa Legislativa, o Relatório Detalhado do Quadrimestre (RDQ) referente aos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2025, bem como os relatórios pendentes de exercícios anteriores, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais normas vigentes e aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo garantir a observância dos princípios constitucionais da transparência, legalidade e controle social na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) estabelece, em seu art. 6º, inciso I, alínea “d”, que a execução das ações e serviços públicos de saúde deve assegurar a participação da comunidade, e em seu art. 33 determina a necessidade de elaboração de relatórios e instrumentos de planejamento que permitam avaliação periódica da execução orçamentária e das ações desenvolvidas no setor saúde.

Complementarmente, a Lei nº 8.142/1990, em seu art. 1º, §2º, dispõe que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) se dá por meio das Conferências e dos Conselhos de Saúde, os quais têm caráter deliberativo e fiscalizador, assegurando o controle social sobre a execução das políticas públicas.

No mesmo sentido, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, em seu art. 17, inciso IV, determina que cabe ao gestor do SUS “apresentar e discutir com o Conselho de Saúde e em audiência pública, a cada quadrimestre, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, contendo os indicadores de produção, aplicação de recursos, auditorias realizadas e resultados alcançados”.

A Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal, reforça expressamente essa obrigatoriedade em seu art. 36, ao dispor que:

“O gestor do SUS em cada ente da Federação deverá apresentar, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente federado, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior.”

O §5º do mesmo artigo define o conteúdo mínimo do relatório, que deve demonstrar:

“I – o montante e a fonte dos recursos aplicados no período;



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

II – as auditorias realizadas ou em fase de execução e suas recomendações e determinações;

III – a oferta e a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, comparando esses dados com os indicadores de saúde da população.”

A ausência da apresentação regular desses relatórios configura descumprimento das normas de transparência e controle social e compromete a fiscalização legislativa sobre a aplicação dos recursos do SUS, especialmente quanto ao cumprimento do percentual mínimo constitucional de 15% da receita municipal em ações e serviços públicos de saúde (art. 7º da LC 141/2012).

Assim, é dever do Poder Legislativo local zelar pela fiel observância dessas normas, assegurando que a Secretaria Municipal de Saúde cumpra a legislação que rege a prestação de contas quadrimestral e garanta à população o acesso público às informações sobre a execução orçamentária, financeira e operacional da saúde municipal.

Além do imperativo legal, a realização das audiências públicas previstas na LC 141/2012 fortalece o controle social, amplia o diálogo entre gestão e sociedade civil, e possibilita que os vereadores e o Conselho Municipal de Saúde acompanhem de forma transparente a execução das políticas e dos recursos do SUS, evitando omissões, falhas e eventuais desvios de finalidade na aplicação dos recursos.

Cumpre destacar que, segundo o art. 41 da LC 141/2012, o não cumprimento dessas obrigações pode ensejar responsabilização administrativa e financeira do gestor público, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Diante do exposto, requeiro o imediato cumprimento da legislação supracitada, com a apresentação pública e tempestiva dos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres (RDQ) deste exercício e dos anos anteriores, em audiência pública nesta Casa Legislativa, com ampla divulgação e acesso aos dados pela população e pelos órgãos de controle.

O presente requerimento visa, portanto, garantir transparência, eficiência e legalidade na gestão da saúde pública municipal, fortalecendo o papel fiscalizador do Poder Legislativo e assegurando o direito da população de Floresta ao acompanhamento das ações e dos gastos públicos em saúde, uma vez que, há anos, sob a gestão da atual Chefe do Executivo Municipal, não se apresenta tal prestação de contas nesta Casa.

Solicito aos meus Pares a aprovação para este Requerimento.

Plenário, 15 de outubro de 2025.

Túlio Vinícius de Sá Laranjeira Ferraz
TÚLIO VINÍCIUS DE SÁ LARANJEIRA FERRAZ
Vereador
Pedro Ulonim